



Francisco Régis Carneiro Angelim (OAB: 10678/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado. Motivo da distribuição: Encaminhamento/Relator.

Total de feitos: 505

P/ Divisão de Distribuição

P/ Secretaria Judiciária

Seção de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 67

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 31 DE MAIO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO.

OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO

DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIORAO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

0632467-77.2019.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível. Autor: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amontada - SINDSEP. Advogada: Teresinha Alves de Assis (OAB: 35719/CE). Réu: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Advogado: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 22484/MA). Advogado: Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB: 19683/CE). Advogado: Pablo Lopes de Oliveira (OAB: 12712/CE). Relator(a): TEODORO SILVA SANTOS

0636364-45.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Iguatu/3ª Vara da Comarca de Iguatu. Autor: Flaviano Correia de Araujo. Advogada: Mayara Bernardes Antero (OAB: 23604/CE). Réu: Município de Iguatu. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Proc. Município: Leonardo de Figueiredo Lourenço (OAB: 21401/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Total de processos a julgar: 8

Fortaleza, 17 de maio de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

1ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000433-51.2018.8.06.0027Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape. Apelada: Antônia Wândila Cavalcante Lima. Advogada: Isabely Marry Freitas Silva (OAB: 38692/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTEConheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA INATIVA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DOS PERÍODOS NÃO GOZADOS. ATUALIZAÇÃO (TEMA 905, STJ). HONORÁRIOS NA LIQUIDAÇÃO. APELO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.01. A QUESTÃO CONTROVERTIDA CONSISTE EM SABER SE A EX-SERVIDORA MUNICIPAL APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, POSSUI DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS.02. É OBRIGATÓRIO O REEXAME DA SENTENÇA ILÍQUIDA PROFERIDA CONTRA A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL, OS MUNICÍPIOS E AS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO.03. CUMPRE RESSALTAR QUE O LUSTRO PRESCRICIONAL, SOMENTE TEM INÍCIO NO ATO